

Félix, Paula; Perdígão, Rute; Ramos, Filomena (2016). *Organização escolar: as turmas*. Lisboa: CNE

OECD (2005). *Teachers Matter. Attracting, developing and retaining effective teachers*. Paris: OECD

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, que cria o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar

Resolução do Conselho do Governo (Açores) n.º 133/2015, de 14 de setembro, que aprova o ProSucesso — Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar

Silva, M. et alii (org.) (2016). *Pensar a Educação — temas sectoriais*. Lisboa: EDUCA.

8 de junho de 2016. — O Presidente, José David Gomes Justino.

Declaração de voto

Relativamente ao parecer em apreciação e votação no Plenário do CNE de 8 de junho de 2016 importa relevar, desde logo, a opção tomada pelo Conselho de “enquadrar [o parecer] numa análise mais ampla, que comporta tanto a organização das escolas, nas suas múltiplas dimensões, como a promoção do sucesso escolar, objetivo principal que se pretende atingir seja com a redução do número de alunos por turma seja com a própria reorganização da escola”, dando ao documento uma enorme importância e valor, na medida em que não se circunscreve ao debate sobre um número ideal de alunos por turma.

Nesse sentido parece-me importante sublinhar que se:

Considera “um sinal relevante para as escolas, os professores, os alunos e os pais a diminuição do número máximo de alunos por turma”, ao mesmo tempo que se “recomenda que esta medida seja progressivamente implementada com prioridade para os ciclos iniciais de educação e escolarização”;

Retoma a recomendação sobre a “retenção escolar nos ensinos básico e secundário” (2015), nomeadamente quanto ao “diagnóstico precoce e a intervenção específica e rápida aos primeiros sinais de dificuldades de aprendizagem [como] estratégias que maior consenso reúne no combate ao insucesso”;

Reforça a importância da universalização do acesso à educação pré-escolar, dando uma particular atenção aos 0-3 anos;

Valoriza o trabalho dos Conselhos Pedagógicos e dos Conselhos de Turma;

Valoriza um currículo diversificado, flexível e simultaneamente rigoroso, no sentido de desenvolver todas as áreas da atividade humana, nomeadamente científica, tecnológica, artística e desportiva;

Recomenda uma política mais intensiva de educação e formação de adultos;

Crítica os “modelos autocráticos de liderança”, sugerindo uma “gestão colegial e rigorosa dos processos de promoção do sucesso escolar, de reorganização da escola, de formação-ação e de melhor articulação com a comunidade envolvente”.

Ainda assim considero que o CNE deveria ter ido mais longe nas recomendações, tendo em conta o diagnóstico feito de diversas debilidades, nomeadamente:

Sugerindo uma revisão do modelo de gestão escolar, que dificulte a adoção dos modelos autocráticos de liderança identificados e seja mais amigo da gestão colegial e democrática;

Propondo a redução da dimensão dos agrupamentos verticais, de modo a melhorar as condições de funcionamento dos órgãos de gestão pedagógica e dar consistência ao conceito de comunidade escolar e de projeto educativo, que se encontra diluído em agrupamentos com escolas dispersas e milhares de alunos;

Em conclusão, o voto favorável deste parecer justifica-se pela sua grande qualidade, pelo diagnóstico rigoroso que faz das condições necessárias à promoção do sucesso escolar e pela relevância das recomendações que contém, no sentido de propor soluções criativas, inovadoras e exequíveis para os problemas identificados. Por outro lado, o facto de não conter todas as recomendações que considero importantes não é suficiente para pôr em causa o apoio ao parecer, justificando apenas a referência que é feita na presente declaração de voto.

Francisco Santos.

210015603

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 13902/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música/ áreas do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais	Classificação profissional (valores)
Clara Maria do Carmo Punilhas	500 — Matemática	14,5
Elsa Jofre Pereira Dias Ferreira	510 — Física e Química	13,5
Fernando Marques Paciência	600 — Artes Visuais	14
Francisco Eugénio da Rocha Coelho	430 — Economia e Contabilidade	13,5
Gonçalo Jorge Teodoro Gomes de Almeida Gouveia	610 — Música/M02 — Alaúde/M11 — Guitarra/M32 — Música de Conjunto	17
Maria da Luz Pinto Gonçalves	230 — Matemática e Ciências da Natureza	14,5
Nuno Filipe Correia de Lacerda Matos Bento	Artes Visuais e Audiovisuais	14
Sara Cristina Sampaio Primo Roque	200 — Português e Estudos Sociais/História	15

7 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.

210012809

Despacho n.º 13903/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso

das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música e da dança/área do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais	Classificação profissional (valores)
Abel Mateus Reis Mourão Pinto	Artes Visuais e Audiovisuais	14
Ana Carla Duarte Mendes	560 — Ciências Agropecuárias	13,5
António do Rosário Carrilho Coelho	Artes Visuais e Audiovisuais	15
Catarina Maria Barbosa Baptista Janeiro da Costa	330 — Inglês	15
Cristina Maria Pires Dias Vieira	D07 — Expressões	14

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música e da dança/área do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais	Classificação profissional (valores)
Jorge Manuel Ferreira Duarte	500 — Matemática	15
José Luís da Silva Pinto Lopes Dias	550 — Informática	16
Luís Manuel França Simões	530 — Educação Tecnológica	14
Margarida da Cunha e Melo de Sousa Prates Frias Costa	610 — Música/M17 — Piano/M32 — Música de Conjunto	16
Maria do Céu Silva Abreu	510 — Física e Química	12,5
Maria Susete Ferreira Afonso	610 — Música/M14 — Oboé/M32 — Música de Conjunto	13,5
Sara Cristina Monteiro Fernandes	610 — Música/M17 — Piano/M32 — Música de Conjunto	14,5
Sérgio Filipe Gonçalves Almeida	540 — Eletrotecnia	13

7 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

210012728

Despacho n.º 13904/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor Filipe José da Cruz Coimbra, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2015/2016, o Curso de Profissionalização em Serviço, ministrado pela Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de julho de 2015, ficando sem efeito a inclusão do referido docente no Despacho n.º 11127/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 179, de 16 de setembro de 2016.

A homologação da classificação profissional produz efeitos a 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Filipe José da Cruz Coimbra	540 — Eletrotecnia	14,5

8 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

210012671

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 14435/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias), até 23 de junho de 2017 (m/f), para a categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho (m/f), na carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias), até 23 de junho de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código de Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas que não possuam qualquer relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, sito na Rua do Corim — 4425-151 Águas Santas Maia.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

j) Exercer atividades nas Unidades de Multideficiência.

7 — Remuneração: calculada com base na remuneração mínima garantida, acresce subsídio de refeição de 4,27/dia.

8 — Duração do contrato — a partir da assinatura do contrato e até 23 de junho de 2017.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;